



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

## Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Premissas .....	3
2.1.	Princípios de Investimentos Pessoais .....	3
3.	Diretrizes .....	5
3.1.	Regras e Restrições.....	5
3.2.	Lista Restrita .....	5
3.3.	Investimentos Pessoais – Procedimentos.....	6
3.3.1.	Investimentos proibidos por parte dos Colaboradores da RBI Gestora:.....	6
3.3.2.	Investimentos que requerem aprovação prévia da área de <i>Compliance</i> :.....	6
3.3.3.	Investimentos que não requerem aprovação da área de <i>Compliance</i> :.....	7
3.4.	Colaboradores vinculados a RBI Gestora .....	7
3.4.1.	Da condição de Diretor de <i>Compliance</i> .....	8
3.5.	<i> Holding Period</i> .....	8
3.6.	Aluguel de ações.....	8
3.7.	Ofertas Públicas.....	9
3.8.	Monitoramento .....	9
3.9.	Regras Gerais.....	10
4.	Responsabilidades .....	10
5.	Violações e penalidades.....	11
6.	Aprovações.....	11
7.	Vigência.....	12
8.	Palavras-chave.....	12
9.	Documentos corporativos relacionados .....	12
10.	Glossário .....	12
1.	Registro de alterações .....	13
2.	Aprovadores.....	13
3.	Dúvidas.....	13
	Anexo I - Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais .....	14
	Anexo II - Declaração sobre Pessoas Vinculadas e conflitos de interesses .....	15
	Anexo III - Declaração de Posição em Estoque de Investimentos Pessoais – Pessoas Vinculadas .....	17
	Anexo IV - Termo de consentimento para revelação de dados, informações e documentos sobre operações financeiras.....	18
	Anexo V – Formulário de aprovação de investimentos pessoais.....	19

## 1. Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais da RB Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (“RBI Gestora” ou “Instituição”) tem por objetivo proteger a instituição contra os riscos legais e reputacionais decorrentes da utilização de informações privilegiadas na Negociação de Valores Mobiliários por parte de seus Colaboradores. Para tanto, são estabelecidos requisitos que determinam restrições e fixam parâmetros para a efetivação dos negócios de forma transparente e segura, além de resguardar os interesses legítimos de todos os stakeholders, de forma a prevenir possíveis conflitos de interesses, cumprir com a regulamentação aplicável e preservar a confidencialidade das informações.

## 2. Premissas

Esta Política aplica-se, indistintamente, a todos os Colaboradores da RBI Gestora, sem exceção de cargo ou função, incluindo seus associados, sócios e pessoas vinculadas e demais Colaboradores de empresas integrantes ou que sejam considerados pessoas vinculadas por conta de suas atividades relacionadas à RBI Gestora.

As regras previstas nesta política devem ser seguidas mesmo em caso de férias e licenças (remuneradas ou não).

Caberá a cada Colaborador informar aos seus vinculados sobre o teor desta Política. A lista de pessoas consideradas vinculadas pode ser encontrada no capítulo 11 da presente política. Pessoa Vinculada. Considera-se ampliada a abrangência desta definição nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou, ainda, por decisão da área de *Compliance*.

A área de *Compliance* aplicará os controles necessários para evitar potenciais conflitos de interesses entre Colaboradores e suas pessoas vinculadas, clientes, o mercado e a própria RBI Gestora. Atuará, ainda, com a máxima diligência para respeitar a confidencialidade das informações providas pelos Colaboradores e demais pessoas vinculadas.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais devem ser imediatamente direcionadas à área de *Compliance* para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

### 2.1. Princípios de Investimentos Pessoais

Os “princípios de investimentos pessoais” que norteiam essa Política têm como principal objetivo o respeito à integridade dos mercados, bem como a preservação da RBI Gestora de riscos reputacionais e legais.

A RBI Gestora determina que todos os seus Colaboradores e suas pessoas vinculadas atuem de maneira diligente, com profissionalismo e respeito aos limites impostos por esta Política, sendo vedadas práticas que possam prejudicar o bom andamento do mercado, como por exemplo, mas não limitado a:

- I. Operações que visam promover acertos entre contrapartes ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado.
- II. Operações baseadas em informações internas da RBI Gestora, que possam ser utilizadas em benefício próprio, de suas pessoas vinculadas ou de terceiros.
- III. Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço de mercado ou de carteiras sob gestão da RBI Gestora, à realização de operações fraudulentas ou ao uso de práticas não equitativas (gírar ativos/carteiras de forma excessiva ou criar ou incentivar rumores).
- IV. Demais operações que possam caracterizar e/ou aparentar conflitos de interesses entre as operações próprias e as operações da RBI Gestora, incluindo as operações com seus clientes/investidores, bem como o exercício de suas funções na RBI Gestora.
- V. Realização de investimentos por meio de outros veículos de investimento, com o intuito de burlar regras de investimentos previstas nesta Política.
- VI. Realização de investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas), bem como para benefício de seus Colaboradores ou de seus clientes, ou ainda em conjunto com eles.
- VII. Realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, que possam interferir ou afetar o adequado desenvolvimento das funções dos Colaboradores.
- VIII. Realização de negociações por meio de outra corretora que não a RBI Gestora.
- IX. Desrespeitar o prazo mínimo de "*holding period*" estipulado nesta Política, conforme subitem "*Holding Period*".
- X. Realizar negociações de quaisquer Valores Mobiliários fora de condições normais de mercado (prazo, taxas e preços).
- XI. Participar de Clubes de Investimentos, salvo quando efetuado nos clubes exclusivamente constituídos para funcionários e administradores, se for o caso.
- XII. Ter posição em venda (vender sem possuir o ativo objeto) ou lançamento a descoberto.
- XIII. Aderir aos programas do tipo compra programada.
- XIV. Participar de transações que possam prejudicar a reputação, questionar a integridade da RBI Gestora ou tomar qualquer ação que seja conflitante com suas funções na RBI Gestora ou com qualquer cliente.
- XV. Envolver-se em negociações pessoais de títulos de clientes e de outros Colaboradores da RBI Gestora.

- XVI. Participar em Ofertas Públicas em que a RBI Gestora esteja envolvida como Coordenadora Líder, Participante (*Joint Bookrunner*) ou estruturadora, sem o prévio e expresso consentimento da área de *Compliance*.
- XVII. Privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses legítimos de clientes ou da RBI Gestora.
- XVIII. Efetuar compra e venda ou venda e compra do mesmo ativo no mesmo dia, em qualquer mercado, pela RBI Gestora ou em outra instituição financeira.

### 3. Diretrizes

#### 3.1. Regras e Restrições

- I. Ao ingressarem na RBI Gestora, todos os Colaboradores atestam conhecimento dessa Política (**Anexo I – Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais; Anexo II – Declaração sobre Pessoas Vinculadas, conflitos de interesses e Contrato de gestão de carteiras; Anexo III - Declaração de Posição em Estoque de Investimentos Pessoais – Pessoas Vinculadas e Anexo IV - Termo de consentimento para revelação de dados, informações e documentos sobre operações financeiras**).
- II. De acordo com essa Política, algumas transações envolvendo títulos e valores mobiliários em contas de investimentos pessoais somente poderão ser realizadas após aprovação formal da área de *Compliance*.
- III. Os pedidos de autorização para operações envolvendo títulos e valores mobiliários devem ser encaminhados por e-mail à área de *Compliance* e devem conter as informações da operação, como nome do ativo, natureza (compra ou venda) e quantidade. No **Anexo V – Formulário de aprovação de investimentos pessoais**, é apresentado o modelo de formulário que pode ser utilizado pelo solicitante, entretanto, para obtenção da aprovação, são necessárias somente as informações descritas neste item III.
- IV. Para operações que necessitem de aprovação da área de *Compliance*, uma vez concedida, ela será válida por 3 (três) dias úteis. Após esse prazo, quaisquer novas transações deverão passar por nova solicitação e aprovação da área de *Compliance*.
- V. De acordo com esta Política, transações que necessitem de aprovação da área de *Compliance* deverão esperar ao menos 7 dias corridos ("*Holding Period*") antes de serem desfeitas. A área de *Compliance* pode estender ou diminuir este prazo em situações específicas, caso julgue necessário.
- VI. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas e documentadas pela área de *Compliance*.

#### 3.2. Lista Restrita

A RBI Gestora poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação ("*blacklist*"), vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais descritos nesta Política, seja por caracterização de

conflito de interesses ou pelo perfil de risco que a companhia entende não ser adequado aos seus Colaboradores.

### 3.3. Investimentos Pessoais – Procedimentos

#### 3.3.1. Investimentos proibidos por parte dos Colaboradores da RBI Gestora:

- a) Títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte da lista restritiva (“*blacklist*”) da área de *Compliance* da RBI Gestora.
- b) Operações de aluguel do tipo “tomador”.
- c) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas políticas internas da RBI Gestora, conforme informados pela área de *Compliance*, quando for o caso.
- d) Operações de *daytrade* (independente do ativo e do mercado).
- e) Operações a descoberto em qualquer modalidade de operação de derivativos (opção, termo, swap e futuro) sem a devida autorização documentada da área de *Compliance*.
- f) Operações que caracterizem prática de “*insider trading*<sup>1</sup> e/ou *front running*<sup>2</sup>” por qualquer Colaborador da RBI Gestora, seja para benefício próprio de Colaborador da RBI Gestora, para suas pessoas vinculadas ou para terceiros. A prática de *insider trading* e/ou *front running* é considerada crime contra o mercado de capitais e sujeitará os responsáveis, além das penalidades aplicadas pela RBI Gestora (que inclui a demissão por justa causa), às sanções impostas pela regulamentação e legislação vigentes.

#### 3.3.2. Investimentos que requerem aprovação prévia da área de *Compliance*:

- a) Ações em mercado à vista, ADRs e BDRs (desde que a empresa estrangeira emissora do ativo seja cliente da RBI Gestora) não negociadas por meio da B3 e que não integram o Ibovespa na data da requisição.
- b) Fundos/Clubes de Investimentos (exclusivos ou não), Contas Fiduciárias (*Trust Accounts*) e *Co-Trustee* em que o Colaborador possa auto selecionar investimentos (tenha poder discricionário sobre os títulos e valores mobiliários que irão compor a carteira).
- c) Quaisquer Títulos e Valores Mobiliários originados e/ou estruturados pela RBI Gestora, que não estejam sendo negociados no mercado secundário, incluindo cotas de fundos de investimento.
- d) Oferta Pública de quaisquer Títulos e Valores Mobiliários originados, estruturados ou que tenham a RBI Gestora em qualquer etapa da esteira da oferta.

<sup>1</sup> Insider Trading consiste na negociação (compra e venda) de títulos ou valores mobiliários com base em informações relevantes sobre uma companhia, por pessoas que tenham acesso privilegiado a tais informações, antes que sejam anunciadas ao mercado em geral, visando a obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria RB Investimentos e seus Colaboradores).

<sup>2</sup> Front-Running é a prática de utilizar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros investidores (visando o lucro decorrente dessa negociação).

- e) Quaisquer Títulos ou Valores Mobiliários que tenham a RBI Gestora, seus clientes ou pessoas vinculadas (inclusive terceiros e prestadores) a ela como contraparte.
- f) Títulos Não Financeiros (Debêntures, CRI, CRA, CDCA, CCB e CPR), Cotas de Fundos Fechados (CFFs), Créditos de Descarbonização (CBIO) e FIDCs.
- g) Operações com derivativos sem a cobertura ou o depósito de garantias previamente à realização da operação.
- h) Quaisquer tipos de investimentos não descritos nos itens “Investimentos proibidos” e “Investimentos que não requerem aprovação”.

### **3.3.3. Investimentos que não requerem aprovação da área de *Compliance*:**

- a) Compra/Venda de câmbio à vista em qualquer moeda.
- b) Ações em mercado à vista que integrem o Ibovespa na data da requisição.
- c) Títulos Públicos Federais negociados por meio do Tesouro Direto e no mercado secundário.
- d) Letras Financeiras.
- e) Letras de Câmbio.
- f) Títulos Privados Financeiros (CDB, RDB, LCI, LCA, LIG etc.).
- g) Contribuições para Previdência Privada (PGBL, VGBL etc.).
- h) Fundos de investimento (negociados em bolsa ou não), Clubes de Investimentos abertos, desde que não geridos pela RBI Gestora e que não contem com sua consultoria, contas Fiduciárias (*Trust Accounts*), *co-Trustee* e carteiras administradas em que o Colaborador não possa auto selecionar investimentos.
- i) Contas de depósitos e depósitos a prazo.
- j) Cotas e Fundos Imobiliários (FIIs) e *Exchange Traded Funds* (ETFs) negociados em ambiente de bolsa no Brasil.

### **3.4. Colaboradores vinculados a RBI Gestora**

Para fins de atendimento ao artigo 25 da Resolução CVM nº 35 de 2021 e às determinações internas, todos os Colaboradores da RBI Gestora são considerados como pessoas vinculadas e somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da empresa RBI Gestora Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. A condição de pessoa vinculada é comunicada ao Colaborador no momento do seu ingresso na RBI Gestora, no processo de *Onboarding*, pela área de *Compliance*.

O disposto no parágrafo acima aplica-se a todos os Colaboradores da RBI Gestora. Dessa forma, mesmo que os valores mobiliários dos novos Colaboradores tenham sido adquiridos antes do início de suas atividades na RBI Gestora, somente poderão ser negociados por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da RBI Gestora.

A exceção a essa regra consiste nas operações em mercado organizado em que a RBI Gestora não seja pessoa autorizada a operar ou não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente. O Colaborador deve verificar com a área de *Compliance* se a operação por ele pretendida se enquadra na exceção.

#### **3.4.1. Da condição de Diretor de *Compliance***

A pessoa diretora de *Compliance*, assim como todos os colaboradores, está sujeito às regras e condições previstas nessa política, com diferença única descrita como se segue.

Por se tratar do aprovador das operações condicionadas a esse passo, no entanto, a pessoa diretora deverá, quando intuir enviar ordem que se enquadre nas condições supracitadas que demandam aprovação prévia, enviar, por e-mail, para as áreas de *Compliance* e controles internos, declaração informativa das operações que deseja realizar, com informações mínima de “ativo”, “quantidade”, “preço” e “natureza” (compra ou venda). A declaração terá validade de 1 dia útil e, caso a ordem não seja inserida nesse período, ou seja, inserida e cancelada ou expirada, uma nova declaração deverá ser enviada.

#### **3.5. *Holding Period***

Todos os Colaboradores e Pessoas Vinculadas deverão manter todos os ativos que se enquadrem no item 3.3.2 por um período mínimo de 7 (sete) dias. Exceções serão analisadas e aprovadas pela área de *Compliance*.

Os Investimentos dispostos no item 3.3.3, que não requerem aprovação da área de *Compliance*, terão um *holding period* estabelecido em 1 (um) dia corrido.

Para cálculo do *holding period* deve-se considerar a data de realização da operação de abertura da posição. A posição só poderá ser encerrada um dia após o encerramento do *holding period* definido. Nos casos em que o *holding period* é definido em 1 (um) dia, a posição poderá ser encerrada a partir do dia seguinte à realização da operação de abertura da posição. Quando o *holding period* for de 7 dias, a posição poderá ser encerrada a partir do 8º (oitavo) dia após a abertura da posição. Caso a posição seja ampliada quando o *holding period* ainda estiver em vigência, a quantidade adicional terá como data de encerramento do *holding period* o 8º dia (oitavo) corrido após a realização da operação, seguindo a metodologia denominada FIFO (*First In, First Out*).

#### **3.6. Aluguel de ações**

É necessária a autorização prévia de *Compliance* quando da disponibilização das ações listadas em Bolsa no Brasil para ofertas de aluguel do tipo “doador”, sendo a permissão válida por um ano. Ofertas do tipo “tomadora” só serão permitidas em caso de observação de previsão de falha na entrega de ativos.

### **3.7. Ofertas Públicas**

Para as ofertas distribuídas pela RBI Gestora, na forma da Resolução CVM nº 160 de 2022, somente será permitida a participação na oferta com os seguintes condicionantes:

- I. A adesão à oferta pelo Colaborador ou Pessoa Vinculada deverá ser feita por intermédio da RBI Gestora.
- II. A reserva efetuada pelo Colaborador ou por Pessoa Vinculada deverá anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento.
- III. A desistência do Colaborador ou Pessoa Vinculada em participar da Oferta não dependerá unicamente da sua vontade, devendo a RBI Gestora anuir a sua vontade.
- IV. No momento da reserva da oferta, o Colaborador ou Pessoa Vinculada deve indicar sua condição.
- V. Ressalvadas as condições presentes na Resolução CVM nº 160 de 2022, é vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional.
- VI. Dever de Abstenção - conforme determinado pela CVM, os Colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma na estruturação ou intermediação de Oferta Pública, deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, os Valores Mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário da oferta seja conversível ou permutável, mesmo que não haja restrições explícitas nas consultas às listas de restrição.

### **3.8. Monitoramento**

É responsabilidade da área de *Compliance* a definição de uma estrutura adequada de monitoramento e controle de adesão à essa política.

As fontes de informação para monitoramento de adesão à esta Política a ser realizado pela área de *Compliance* são as divulgações realizadas por meio dos Anexos a esta Política e os dados de transações de contas de investimentos pessoais mantidas junto a RBI Gestora e retirados dos sistemas da RBI Gestora. As informações coletadas para monitorar a conformidade com essa política são processadas pela área de *Compliance* uma vez por ano, a fim de identificar possíveis violações, além de nutrir investigações e remediações adicionais nos casos em que as violações reais sejam confirmadas.

### 3.9. Regras Gerais

- a) Quaisquer produtos de investimentos e demais títulos e valores mobiliários não especificados nessa Política poderão ser aceitos, desde que previamente autorizados pela área de *Compliance*.
- b) A criação de fundos de investimento exclusivos para investimento de Colaborador, Pessoa Vinculada estará sujeita à aprovação prévia da área de *Compliance*. A composição do fundo, caso seja aprovada, poderá ser objeto de análise pela área de *Compliance* sempre que se fizer necessário.
- c) O Colaborador, semestralmente e/ou sempre que solicitado, deverá fornecer os extratos atualizados do período demonstrando as movimentações ocorridas em suas contas de investimentos pessoais (incluindo Pessoas Vinculadas), à área de *Compliance* da RBI Gestora, de maneira a aderência a esta Política possa ser monitorada.
- d) Recomenda-se que as operações de ações em mercado à vista tenham objetivo de alocação de médio e longo prazo, sendo realizadas com baixa frequência. A colocação das ordens deve ser feita, preferencialmente, no período de *after-market* ou noturno, com o mercado fechado.
- e) Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente à divulgação desta Política ou ao início do vínculo do Colaborador com a RBI Gestora devem ser comunicadas e poderão ser mantidas, estando sujeitas à presente Política apenas as novas negociações/transações, bem como o desinvestimento de todo e qualquer ativo sujeito à presente Política, desde que haja aprovação documentada emitida pela área de *Compliance*.

### 4. Responsabilidades

Os Colaboradores são responsáveis por verificar previamente as restrições a que ele próprio e suas Pessoas Vinculadas estão sujeitos e se absterem de negociar o ativo/produto até que tenham recebido as devidas orientações e aprovações. Qualquer dúvida relacionada a produtos de investimento ou operação não previstas nesta Política e em seus anexos, deverá ser direcionada à área de *Compliance*.

Os Colaboradores devem participar das sessões de disseminação disponibilizadas pela área de *Compliance* e promover o tema, comunicando suas respectivas Pessoas Vinculadas sobre a existência dessa Política, de forma a orientá-las quanto a necessidade de seu cumprimento.

A área de *Compliance* é responsável por elaborar, revisar, quando necessário, e submeter a Política de Investimentos Pessoais à aprovação da Diretoria da RBI Gestora.

Deve também solicitar, arquivar e controlar todas as declarações e evidências exigidas nesta Política, além de analisar e aprovar/rejeitar a solicitação de compra ou venda de ativos por parte dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas. Fica definida ainda a responsabilidade da área de *Compliance* de realizar os controles necessários para verificar se todas as operações estão aderentes às regras estabelecidas nesta Política e reportar ao Comitê de Conduta as eventuais violações.

Todos os gestores são responsáveis por garantir que os Colaboradores sob sua gestão estejam cientes das regras e procedimentos existentes na Política de Investimentos Pessoais da RBI Gestora.

A Diretoria da RBI Gestora tem como responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e operacionalização da Política de Investimentos Pessoais, nos termos da legislação em vigor e garantir:

- A adequada gestão desta política.
- A efetividade e a continuidade da aplicação desta política.
- A comunicação desta Política a todos os públicos interessados e/ou impactados.
- Que medidas corretivas e/ou punitivas sejam aplicadas nos casos de não conformidade desta Política.
- Que a estrutura necessária para que os processos e procedimentos necessários ao bom funcionamento desta Política sejam implementados.

A Auditoria Interna tem a responsabilidade de considerar em seu planejamento as verificações nas áreas impactadas para garantir que as diretrizes estabelecidas são efetivas e os procedimentos e responsabilidades descritos estão sendo atendidos.

## **5. Violações e penalidades**

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de conduta e ética que devem nortear os negócios da RBI Gestora e são complementares às demais políticas.

O descumprimento dos termos da Política será considerado infração grave, sujeitando o infrator às penalidades internas cabíveis (incluindo advertência, suspensão e demissão por justa causa), podendo inclusive acarretar denúncia às autoridades competentes e, ainda, às sanções impostas pela lei ou normas regulamentares, oriundas do convênio entre os reguladores que norteiam e fiscalizam o mercado de capitais e o Ministério Público.

Em caso de descumprimento desta Política, primeiramente o Gestor do Colaborador deverá ser acionado para atuação junto à área de *Compliance* em medidas de saneamento, se cabíveis. Em caso de recorrência do Colaborador na infração dos termos desta Política, o Comitê de Ética e Conduta será acionado.

## **6. Aprovações**

Conforme estabelecido no item “Responsabilidades”, esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria da RBI Gestora e deve ser publicada e mantida disponível a todas as partes interessadas.

## 7. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente ou sempre que houver alguma alteração na diretriz por ela estabelecida ou alterações nos requerimentos regulatórios ou de autorregulação que regem o tema.

## 8. Palavras-chave

Investimentos pessoais; Pessoas Vinculadas; grau de parentesco; conflito de interesses; informações confidenciais; Informações privilegiadas.

## 9. Documentos corporativos relacionados

Código de Conduta; Política de *Compliance*; Política Anticorrupção; Política de Segurança da Informação; Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

## 10. Glossário

**Cliente:** a pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou o investidor não residente, em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

**Clube de Investimentos:** é um veículo de investimento coletivo com no mínimo 3 e no máximo 50 participantes, para aplicação preponderante (67%) em títulos e valores mobiliários com características de participação - ações; bônus de subscrição; debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas; recibos de subscrição; cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado (ETF's de ações); e certificados de depósitos de ações.

**Intermediário:** a instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**Operador especial:** a pessoa natural ou firma individual habilitada a atuar em nome próprio ou de intermediário, na negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários, nas hipóteses e condições definidas pela entidade administradora.

**Ordem:** ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

### **Pessoas Vinculadas:**

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional.
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário.

- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional.
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário.
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro, filhos menores sujeito ao poder familiar, filhos maiores de idade que dependam economicamente do Colaborador, pais, quando o Colaborador tem alguma dependência econômica destes.
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As Pessoas Vinculadas aos Colaboradores deverão seguir as regras estabelecidas nesta Política.

### 1. Registro de alterações

<b>Versão</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição resumida da Alteração</b>	<b>Motivo</b>	<b>Data</b>
01	-	Criação da Política de Investimentos Pessoais	Criação da Política	01/04/2025
02	-	Revisão anual	Revisão Anual	24/11/2025

### 2. Aprovadores

<b>Alçada Responsável</b>	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Diretor	Glauber da Cunha Santos	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Marília Pimentel Garcia	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Rafael Sabadell Carvalho	As aprovações foram realizadas através de Ata

### 3. Dúvidas

<b>Área</b>	<b>Contato</b>
<i>Compliance/Controles Internos</i>	Marília Pimentel Garcia
<i>Compliance</i>	Luis Paiva
Controles Internos	Renan Ribeiro

**Anexo I - Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais****1. Declaração para todos os Colaboradores**

I - Declaro que recebi, li, compreendi e aceito a Política de Investimentos Pessoais da RBI Gestora comprometendo-me a cumprir as normas estabelecidas na referida Política.

II - Declaro ter plena ciência de que a alegação de desconhecimento das regras e diretrizes contidas na Política ou ações que, por bom senso comum, sejam consideradas indevidas - mesmos casos omissos nesta Política - não serão aceitas como justificativas em caso de eventuais ações contrárias.

III - Sobre investimentos em Renda Variável e demais ativos negociados ou custodiados em corretoras/distribuidoras, declaro que:

( ) Não possuo relacionamento com qualquer corretora/distribuidora no Brasil e, portanto, não possuo investimentos pessoais (conforme definido na Política de Investimentos Pessoais).

( ) Possuo relacionamento somente com a corretora designada pela RBI Gestora.

( ) Possuo relacionamento com outra(s) corretora(s)/ distribuidor(s), no Brasil distinta(s) da corretora designada pela RBI Gestora, conforme descrito abaixo:

Corretora/Distribuidora	Conta individual ou conjunta	Número da Conta

IV – Sobre aplicação em Fundos de Investimento, declaro que:

( ) Não possuo aplicação em Fundos de Investimento.

( ) Possuo aplicação somente em Fundos de Investimento geridos pela RBI Gestora.

( ) Possuo aplicação em Fundos de Investimento geridos por corretora que não a designada pela RBI Gestora, conforme apresentado na tabela a seguir:

Gestor/ Administrador	Conta individual ou conjunta	Número da conta

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

**Anexo II - Declaração sobre Pessoas Vinculadas e conflitos de interesses**

<input type="checkbox"/> Novo Registro	<input type="checkbox"/> Atualização de registro existente
Nome do Colaborador:	Registro na RB:
Cargo:	Área:

**1. Pessoas Vinculadas (conforme descrita no item glossário)**

Declaro, para todos os fins, não possuir Pessoa(s) Vinculada(s) para serem identificadas, conforme definição.

Declaro, para todos os fins, possuir Pessoa(s) Vinculada(s) para serem identificadas, conforme indicado abaixo:

a) Nome/ Denominação:

CPF/CNPJ:

Parentesco/ Vínculo:

Data de Nascimento:

Entregou “Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais – Pessoa(s) Vinculada(s)?

Sim       Não

Nota: Incluir todas as Pessoas Vinculadas adicionando campos de mesmo teor.

**2. Conflitos de Interesse**
**2.1. Sem vínculos**

Não existindo vínculos, assinalar a declaração abaixo e os itens seguintes, a partir do 2.2, não deverão ser informados.

Declaro que não tenho vínculos econômicos, familiares e de outros tipos com clientes da RBI Gestora relacionados com serviços no âmbito do Mercado de Valores e empresas cotadas em Bolsa.

**2.2. Vínculos Econômicos**

Informar caso você exerça cargo de administração/direção ou tenha participação direta ou indireta superior a 5% em empresas que sejam: (i) clientes do Grupo Orix relacionadas com os mercados de valores; (ii) relacionadas com os mercados de valores e/ou (iii) que prestem serviços remunerados ao Grupo Orix, cotadas em Bolsas.

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Cidade/ UF      País:

Capital Social:	Participação: %	Tipo:
-----------------	-----------------	-------

Nota: Incluir todos os vínculos econômicos adicionando campos de mesmo teor.

### 2.3. Vínculos Familiares

Informar os parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, que exerçam cargos de administração/direção ou tenham participação direta/indireta superior a 5% em empresas cotadas em Bolsa.

Familiares do Declarante

Nome:	CPF:	Parentesco:
Empresa:	CNPJ:	
Cargo:	Cidade/ UF:	País:

Notas:

- Incluir todos os vínculos familiares adicionando campos de mesmo teor.
- Se a Pessoa Vinculada possuir investimentos conforme descritos no item 3.3.1. e 3.3.2., deve preencher o Anexo III para cada um.

### 2.4. Outros Vínculos

Informar outros vínculos que não se enquadrem acima, mas que, na opinião de um observador externo não envolvido, possam comprometer sua atuação imparcial.

## 3. Informações Complementares

Caso queira adicionar alguma informação:

## 4. Declaração

O abaixo assinante declara que conhece o Código de Conduta e a Política de Investimentos Pessoais da RBI Gestora e afirma que são certos e completos os dados declarados, comprometendo-se formalmente a comunicar a área de *Compliance* as alterações que ocorram, de tal forma que a todo momento a declaração reflita a realidade.

O assinante deste formulário considera-se informado que os dados contidos no mesmo são de uso exclusivo interno da RBI Gestora.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

**Anexo III - Declaração de Posição em Estoque de Investimentos Pessoais – Pessoas Vinculadas**

Este é um relatório das transações em contas pessoais em que as Pessoas Vinculadas devem indicar os ativos de investimento pessoal detidos que são vedados ou que requerem aprovação de *Compliance*, de acordo com os itens 3.3.1 e 3.3.2 da Política. Este levantamento serve para gerar comparabilidade quando do envio do relatório semestral de investimentos pessoais.

POSIÇÃO CONSOLIDADA – EM XX/XX/XXXX			
Ativo	Banco / Corretora / Distribuidora	Quantidade Anterior	Quantidade Atual

Por favor, assinale uma opção:

- Não possuo nenhum ativo ou conta de investimentos pessoais, que estejam sob os requerimentos da Política de Investimentos Pessoais (itens 3.3.1 e 3.3.2), para declarar, incluindo de meus vinculados, quando for o caso.
- Declarei, no melhor do meu conhecimento, todas os ativos das Pessoas Vinculadas a mim.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

**Anexo IV - Termo de consentimento para revelação de dados, informações e documentos sobre operações financeiras.**

O abaixo assinante declara ciência e concordância de que as fontes de informação para monitoramento de adesão à esta Política são as divulgações realizadas por meio dos Anexos a esta Política e os dados de transações de contas de investimentos pessoais mantidas junto a RBI Gestora e retirados dos sistemas da RBI Gestora. As informações coletadas para monitorar a conformidade com essa política são processadas para identificar possíveis violações desta política, para investigações e remediações adicionais, nos casos em que as violações reais sejam confirmadas.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

**Anexo V – Formulário de aprovação de investimentos pessoais**

A cópia eletrônica do formulário físico ou as informações abaixo replicadas no e-mail deve ser enviada para a área de Compliance (endereço caixa de e-mail).

Nome do Colaborador:		Registro na RB:
<input type="checkbox"/> Investimento próprio	<input type="checkbox"/> Investimento da Pessoa Vinculada	
Nome da Pessoa Vinculada:		CPF:
Tipo da transação	<input type="checkbox"/> Compra	<input type="checkbox"/> Venda
Nome do ativo:		Código do ativo
Quantidade:	Financeiro aproximado (indicar moeda)	
Corretora:		

Eu, (NOME COMPLETO DO COLABORADOR), em atenção ao disposto na Política de Investimentos Pessoais, solicito autorização para realizar as operações acima relacionadas, para o que declaro:

1. Que o investimento pessoal a ser realizado em meu nome ou em nome da Pessoa Vinculada está de acordo com as regras previstas nas Políticas de Investimentos Pessoais da RBI Gestora.
2. Que não possuo qualquer informação privilegiada ou confidencial ou informação material não pública sobre o(s) Emissor (es) ou qualquer outra informação que possa gerar conflito de interesses.
3. Que tenho ciência que o não cumprimento das Políticas de Investimentos Pessoais da RBI Gestora, incluindo futuras alterações, pode constituir um ato grave de má conduta e pode resultar em ação disciplinar conforme tipo de descumprimento.
4. Que no caso de solicitação de venda de um ativo, que a posição foi mantida por um período mínimo de 30 dias corridos.
5. Que tenho ciência que a aprovação do investimento pessoal proposto pode ser recusada em virtude de a RBI Gestora entender haver algum tipo de informação privilegiada ou indício de conflito de interesses.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

**Compliance**

Aprovado     Negado

O *Compliance Officer* que declara:

Ter verificado se o ativo está sendo/ será transacionado no dia da solicitação e se há alguma ordem em aberto (evidências por e-mail); e

Não ter identificado, no melhor de seu conhecimento e entendimento, trânsito de nenhuma informação privilegiada ou potencial conflito de interesse ou qualquer outra restrição que vede a solicitação.

Data / Assinatura *Compliance Officer* responsável pela aprovação